

## Deliberação da Comissão – Portaria nº 242/2025

A Comissão, ao reunir-se em 10 de fevereiro de 2025, analisou o item 13.6.1, referente aos critérios de avaliação de bebidas para pessoa jurídica, e verificou que a pontuação atribuída estava indevida, totalizando 11 pontos. Após análise detalhada e com o objetivo de garantir a conformidade com as normas estabelecidas, a Comissão deliberou pela correção da pontuação, de modo a não prejudicar os candidatos.

Foi decidido que, no que tange aos **Cursos na área de inscrição**, a pontuação atribuída para apresentação de **dois certificados** será reduzida para **um ponto** (01 ponto), mantendo-se a pontuação de **um ponto** (01 ponto) para os candidatos que apresentarem apenas um certificado. A alteração visa garantir que os critérios sejam mais precisos e justos, em conformidade com as disposições sem prejuízo para os inscritos.

Portanto, a pontuação final foi ajustada para **10 pontos**, em consonância com a tabela de avaliação, sendo este o valor que permanece para os candidatos que não apresentaram cursos na área específica de inscrição, conforme estabelecido.

A Comissão reitera seu compromisso com a transparência, a legalidade e a imparcialidade nos processos de avaliação, assegurando que as decisões tomadas respeitam os princípios da justiça e da equidade.

10 de fevereiro de 2025

**Comissão de Avaliação**